



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1000014-69.2023.8.26.0354

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “AJ”), nomeada Administradora Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por STRAPET EMBALAGENS LTDA. (“Strapet” ou “Requerente”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fl. 1753, apresentar o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (anexo) juntado pela Recuperanda às fls. 1692/1751 destes autos.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição.

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.  
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

Ingrid Alves Roriz  
OAB/SP 499.349



**NOSSA MISSÃO  
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO  
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**





**STRAPET EMBALAGENS LTDA.**

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Recuperação Judicial n.º 1000014-69.2023.8.26.0354**

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP**

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

# ÍNDICE

04	INTRODUÇÃO
05	REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LRF
07	VIABILIDADE ECONÔMICA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO
10	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
17	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21	PLANOS ALTERNATIVOS
24	CLÁUSULAS POSSIVELMENTE CONFLITANTES COM A LRF
22	CONCLUSÕES



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Strapet Embalagens Ltda. ("Strapet" ou "Recuperanda"), em 10/08/2023, perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP, em trâmite sob o n.º 1000014-69.2023.8.26.0354.

Em decisão proferida em 13/09/2023, às fls. 653/658, o MM. Juízo deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.

Em 16/11/2023, em atenção ao art. 53, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ), fluxo de caixa projetado, laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos (fls. 1692/1751).

Nos termos do art. 22, inciso II, alínea h, da LRF, a Excelia apresenta o presente **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial**, que respeita a padronização recomendada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 20/10/2020, padronização esta que a Excelia honrosamente participou do grupo selecionado pelos Ilmos Magistrados.



## REQUISITOS LEGAIS ARTIGOS 53 E 54 DA LRF



## SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tempestividade, requisitos dos artigos 53 e 54 da LRF, e síntese do PRJ****☐ Da Tempestividade do PRJ:**

Conforme fls. 1692/1751 dos autos do processo de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi apresentado em 16/11/2023, em cumprimento ao prazo de 60 dias exigido pelo art. 53, *caput*, da LRF, tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da RJ foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2023. PRJ é, portanto, tempestivo.

**☐ Requisitos dos artigos 53 e 54 da LRF:**

A Recuperanda cumpriu com o dever formal de apresentar os meios de recuperação a ser empregados, no tópico 4 do PRJ, estabelecendo premissas básicas, financeiras e medidas administrativas para reestruturação da empresa. Ainda, o PRJ trata da viabilidade econômica da Strapet Embalagens, haja vista o tópico 3 do referido documento. Foram apresentados às fls. 1732/1751 os laudos econômico-financeiro – junto ao fluxo de caixa projetado – e de avaliação de bens e ativos. Vale salientar que o laudo econômico-financeiro não foi subscrito por profissional legalmente habilitado, tampouco por empresa especializada, somente o fluxo de caixa (subscrito pela contadora da Strapet), e o laudo de avaliação de bens e ativos, subscrito por Kauan de Oliveria Pitta (CREA 5071064490 – SP). Entende-se, portanto, que ao menos sob o ponto de vista formal os incisos I, II e III, do art. 53, da LRF foram cumpridos. No que se refere ao art. 54, da LRF, a Recuperanda cumpriu com a previsão de pagamento da classe Trabalhista em até um ano a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ, e de acordo com a Recuperanda, não existem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Destaca-se que a presente análise dos requisitos legais é meramente formal, sendo que a análise do conteúdo do PRJ será realizada ao longo do presente relatório.

**☐ Síntese do PRJ:**

Em suas considerações gerais (cláusula 2 do PRJ), a Strapet esclarece que é uma empresa ativa desde 2007, destacando sua estrutura e sua linha de produtos, afirmando que enfrenta uma crise decorrente da pandemia de COVID-19, que impactou suas operações devido a lockdown, com a paralisação das atividades e prejuízos financeiros. Afirma que as dificuldades financeiras foram se agravando na medida em que não conseguia honrar com suas obrigações, tendo em vista a falta de recursos, o que pode ser constatado pelos resultados operacionais de 2021 e 2022. Os números mostram, contudo, que a crise iniciou muito antes da pandemia.

Apresentou pesquisas onde a Associação Brasileira de Embalagem apontou quedas no mercado brasileiro em 2020 e 2021, haja vista as variações no valor das matérias-primas derivadas do petróleo, que foram influenciadas pela guerra entre Rússia e Ucrânia. Diante dessas contingências, a Strapet busca a Recuperação Judicial como única alternativa para a continuidade das atividades. O PRJ destaca a manutenção de empregos, contribuições para a economia local e o pagamento de tributos como objetivos essenciais.



## VIABILIDADE ECONÔMICA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO



VIABILIDADE ECONÔMICA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO  
**Premissas incluídas nas cláusulas 3 e seguintes do PRJ**



**VIABILIDADE ECONÔMICA DA STRAPET EMBALAGENS LTDA.  
 PREMISSAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

PREVISÕES PRJ	COMENTÁRIOS AJ:
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;</li> </ul>	<p>A Recuperada indicou estratégias de gestão, contabilidade e finanças com potencial de gerar lucro. No entanto, as premissas elencadas pela Recuperanda são genéricas e não pormenorizadas como prevê o art. 50 da LRF, por exemplo, sobre quais as medidas a serem adotadas para melhor precificação de produtos e/ou para redução dos custos operacionais.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reorganização administrativa, em especial com planejamento em recursos humanos;</li> </ul>	<p>Não há detalhamento sobre metodologias para a real reestruturação e reorganização administrativa e qual será o planejamento realizado no setor de recursos humanos em termos de contratação e profissionalização dos funcionários para ampliação dos canais de vendas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;</li> </ul>	<p>A respeito da reconquista da confiança do mercado, a Recuperanda aduz que irá baratear o custo financeiro e que venderá com margens saudáveis, novamente, sem maiores discriminações.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras, <i>factoring</i> e fundos de investimentos;</li> </ul>	<p><b>Em suma, as premissas são genéricas, sem pormenorização de medidas, metodologias e/ou indicadores. Também não há informações acerca do horizonte temporal para implantação, isto é, prazos para a adoção das estratégias.</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reconquista da confiança do mercado, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;</li> <li>➤ Manter a STRAPET no mercado como uma das líderes do ramo no Brasil.</li> </ul>	



## VIABILIDADE ECONÔMICA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

### Premissas incluídas nas cláusulas 4 e seguintes do PRJ

Na cláusula 4 do PRJ e em seus respectivos subtópicos, são incluídas as premissas para reestruturação da empresa. Em suma, tratam da discriminação dos **meios de recuperação**. **As premissas são genéricas em termos de metodologia e plano de ação**, veja-se:

- A **cláusula 4.1.** trata das **premissas básicas**, em que a Recuperanda explora os meios de recuperação descritos no art. 50, da LRF e em conceitos doutrinários acerca de forças competitivas. Aduz que iniciará um processo de captação de novos cliente, por meio de pesquisas de mercado e que também adaptará seus produtos e serviços aos potenciais clientes.
- A **cláusula 4.2** trata das **premissas administrativas**, em que aduz que para melhorar sua eficácia, iniciará medidas de profissionalização, aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas, bem como atuará na reorganização dos recursos humanos.
- A **cláusula 4.3** trata das **premissas financeiras**, em que expõe que o objetivo principal da Recuperanda é a geração e gestão de caixa, afirmando que usará de forma mais eficiente o capital de giro, a fim de reduzir a dependência de capital de terceiros.

#### MEIOS DE RECUPERAÇÃO

##### MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA 4.4.

A cláusula 4.4 que trata das medidas administrativas diverge das cláusulas ora mencionadas, isso porque ela elenca uma metodologia à ser adotada para concretização da proposta, estabelecendo que objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- 1) Planejar os materiais comprados;
- 2) Planejar níveis de estoque;
- 3) Informar a situação corrente;
- 4) Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis aos clientes e cumpri-los;
- 5) Ser capaz de reagir eficazmente.

Do exposto acima, fica evidente que a Recuperanda elenca pontos operacionais que receberão ações e melhorias, processo esse que será reportado pela Administradora Judicial nos próximos RMAS e em especial por meio de reuniões de acompanhamento sazonais e solicitações de documentação administrativa, contábil e financeira.

- As **cláusulas 4.5, 4.6.1 e 4.6.2** referem-se ao **setor comercial**, indicando que serão adotadas estratégias comerciais e que haverá a continuidade na busca por parcerias estratégicas, aduzindo que serão *feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.*
- A **cláusula 5 – Situação Patrimonial e de Liquidez** – faz referência ao Laudo de Avaliação de Ativos, anexo integrante do Plano de Recuperação Judicial, que serão analisados ainda neste Relatório.



## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

## Fluxo de Caixa Projetado



O Laudo Econômico-Financeiro apresenta a projeção de fluxo de caixa para a Strapet conforme indicado nas fls. 1732/1734, até o ano de 2036, conforme se vê a seguir:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - STRAPET	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>0</b>	<b>474.585</b>	<b>972.899</b>	<b>72.790</b>	<b>21.908</b>	<b>472.942</b>	<b>952.818</b>	<b>1.462.980</b>	<b>2.004.942</b>	<b>2.580.292</b>	<b>3.190.702</b>	<b>3.837.924</b>	<b>4.523.798</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>13.146.395</b>	<b>13.803.715</b>	<b>14.493.900</b>	<b>15.218.595</b>	<b>15.979.525</b>	<b>16.778.501</b>	<b>17.617.426</b>	<b>18.498.298</b>	<b>19.423.213</b>	<b>20.394.373</b>	<b>21.414.092</b>	<b>22.484.796</b>	<b>23.609.036</b>
VENDA DE MERCADORIAS	13.146.395	13.803.715	14.493.900	15.218.595	15.979.525	16.778.501	17.617.426	18.498.298	19.423.213	20.394.373	21.414.092	22.484.796	23.609.036
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-1.709.031</b>	<b>-1.794.483</b>	<b>-1.884.207</b>	<b>-1.978.417</b>	<b>-2.077.338</b>	<b>-2.181.205</b>	<b>-2.290.265</b>	<b>-2.404.779</b>	<b>-2.525.018</b>	<b>-2.651.269</b>	<b>-2.783.832</b>	<b>-2.923.024</b>	<b>-3.069.175</b>
(-) Impostos Sobre Faturamento	-1.577.567	-1.656.446	-1.739.268	-1.826.231	-1.917.543	-2.013.420	-2.114.091	-2.219.796	-2.330.786	-2.447.325	-2.569.691	-2.698.176	-2.833.084
(-) Comissão de vendas	-131.464	-138.037	-144.939	-152.186	-159.795	-167.785	-176.174	-184.983	-194.232	-203.944	-214.141	-224.848	-236.090
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>11.437.363</b>	<b>12.009.232</b>	<b>12.609.693</b>	<b>13.240.178</b>	<b>13.902.187</b>	<b>14.597.296</b>	<b>15.327.161</b>	<b>16.093.519</b>	<b>16.898.195</b>	<b>17.743.105</b>	<b>18.630.260</b>	<b>19.561.773</b>	<b>20.539.862</b>
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>-8.939.548</b>	<b>-9.386.526</b>	<b>-9.855.852</b>	<b>-10.348.645</b>	<b>-10.866.077</b>	<b>-11.409.381</b>	<b>-11.979.850</b>	<b>-12.578.842</b>	<b>-13.207.785</b>	<b>-13.868.174</b>	<b>-14.561.582</b>	<b>-15.289.662</b>	<b>-16.054.145</b>
Custo dos Produtos Vendidos	-7.493.445	-7.868.117	-8.261.523	-8.674.599	-9.108.329	-9.563.746	-10.041.933	-10.544.030	-11.071.231	-11.624.793	-12.206.032	-12.816.334	-13.457.151
Mão de obra	-1.446.103	-1.518.409	-1.594.329	-1.674.045	-1.757.748	-1.845.635	-1.937.917	-2.034.813	-2.136.553	-2.243.381	-2.355.550	-2.473.328	-2.596.994
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>2.497.815</b>	<b>2.622.706</b>	<b>2.753.841</b>	<b>2.891.533</b>	<b>3.036.110</b>	<b>3.187.915</b>	<b>3.347.311</b>	<b>3.514.677</b>	<b>3.690.410</b>	<b>3.874.931</b>	<b>4.068.677</b>	<b>4.272.111</b>	<b>4.485.717</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>-1.873.361</b>	<b>-1.967.029</b>	<b>-2.065.381</b>	<b>-2.168.650</b>	<b>-2.277.082</b>	<b>-2.390.936</b>	<b>-2.510.483</b>	<b>-2.636.007</b>	<b>-2.767.808</b>	<b>-2.906.198</b>	<b>-3.051.508</b>	<b>-3.204.083</b>	<b>-3.364.288</b>
Despesas Operacionais	-723.052	-759.204	-797.165	-837.023	-878.874	-922.818	-968.958	-1.017.406	-1.068.277	-1.121.691	-1.177.775	-1.236.664	-1.298.497
Despesas Administrativas	-821.650	-862.732	-905.869	-951.162	-998.720	-1.048.656	-1.101.089	-1.156.144	-1.213.951	-1.274.648	-1.338.381	-1.405.300	-1.475.565
Despesas Financeiras	-328.660	-345.093	-362.348	-380.465	-399.488	-419.463	-440.436	-462.457	-485.580	-509.859	-535.352	-562.120	-590.226
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>624.454</b>	<b>655.676</b>	<b>688.460</b>	<b>722.883</b>	<b>759.027</b>	<b>796.979</b>	<b>836.828</b>	<b>878.669</b>	<b>922.603</b>	<b>968.733</b>	<b>1.017.169</b>	<b>1.068.028</b>	<b>1.121.429</b>
<b>EBIDA %</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>	<b>5%</b>
IMPOSTOS S/ O LUCRO	-149.869	-157.362	-165.230	-173.492	-182.167	-191.275	-200.839	-210.881	-221.425	-232.496	-244.121	-256.327	-269.143
<b>(=) CAIXA LIVRE GERADO</b>	<b>474.585</b>	<b>498.314</b>	<b>523.230</b>	<b>549.391</b>	<b>576.861</b>	<b>605.704</b>	<b>635.989</b>	<b>667.789</b>	<b>701.178</b>	<b>736.237</b>	<b>773.049</b>	<b>811.701</b>	<b>852.286</b>
<b>PAGAMENTO CREDORES CONCURSAIS -RJ</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-1.423.339</b>	<b>-600.273</b>	<b>-125.827</b>								
CREDORES CLASSE I			-1.423.339	-474.446									
CREDORES CLASSE II													
CREDORES CLASSE III				-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827
<b>(=) FLUXO DE CAIXA FINAL</b>	<b>474.585</b>	<b>498.314</b>	<b>-900.109</b>	<b>-50.882</b>	<b>451.034</b>	<b>479.877</b>	<b>510.162</b>	<b>541.961</b>	<b>575.351</b>	<b>610.410</b>	<b>647.222</b>	<b>685.874</b>	<b>726.459</b>
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	474.585	972.899	72.790	21.908	472.942	952.818	1.462.980	2.004.942	2.580.292	3.190.702	3.837.924	4.523.798	5.250.257

## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### Fluxo de Caixa Projetado – Indicadores



Acerca do fluxo de caixa apresentado, essa Auxiliar de Justiça destaca que as projeções carecem de especificações, destacando-se abaixo alguns indicadores:

Fluxo de Caixa Projetado - Strapet	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
% de crescimento ROB	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
% que as deduções imputam sobre ROB	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%	-13,00%
% do cmv sobre ROL	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%	-78,16%
Margem bruta	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%	21,84%
% das despesas sobre ROL	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%	-16,38%
% de IRPJ e CSLL sobre ROC	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%	-24,00%

#### Fórmulas de cálculo:

- 1- % de crescimento ROB:  $(\text{Faturamento do ano atual} - \text{Faturamento do ano anterior}) / \text{Faturamento do ano anterior}$
- 2- % que as deduções imputam sobre ROB:  $\text{Deduções} / \text{ROB}$
- 3- % do CMV sobre ROL:  $\text{Custos} / \text{ROL}$
- 4- Margem Bruta:  $\text{Lucro Bruto} / \text{ROL}$
- 5- % das despesas sobre ROL:  $\text{Despesas} / \text{ROL}$
- 6- % de IRPJ e CSLL sobre ROC:  $\text{"Impostos s/lucro"} / \text{ROC}$

Para o período projetado de 12 anos, a Recuperanda indica que sua operação seguirá com todos os indicadores constantes, desconsiderando eventuais oscilações. Como exemplo, essa Auxiliar de Justiça elenca algumas considerações acerca do exposto na projeção:

- 1) Em nenhum ano a Receita Operacional irá sofrer variações negativas, com um crescimento constante de 5% ao ano, esperando-se que não haverá períodos de crise pelos próximos 12 anos. Ademais, a Receita Operacional não possui qualquer relação com as taxas de inflação, uma vez que foram expostos não apenas os mesmos crescimentos de faturamento, como também de margem bruta.
- 2) Pelos próximos 12 anos, não foi considerada a possibilidade de alterações em alíquotas fiscais, isso porque todas as alíquotas de ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL permaneceram constantes em todos os períodos, não havendo possibilidades de benefícios fiscais como medidas governamentais.

## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### Fluxo de Caixa Projetado – Conclusões AJ



Como pode-se perceber dos indicadores apresentados, o fluxo projetado simplifica eventuais desafios que a Strapet estará sujeita pelos próximos 12 anos, tendo em vista que a Recuperanda explicitamente destaca que o fluxo de caixa gerado será integralmente destinado ao pagamento de seus credores, impossibilitando o provisionamento de capital para eventuais desequilíbrios e/ou alterações em sua atividade e não atentando para o pagamento de tributos atrasados e futuros em caso de reajustes.

Em atenção à Recomendação n.º 786/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal do Estado de São Paulo, essa Administradora Judicial destaca que o Plano de Recuperação Judicial não prevê criação de reservas de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados na relação de credores. Ademais, reitera-se que não foi apresentado nenhum apontamento sobre como a Recuperanda irá sanar a sua situação de endividamento fiscal, cujos valores contábeis eram de aproximadamente R\$ 16,1 milhões, ao final de setembro de 2023.

O fluxo proposto indica que os credores Trabalhistas (Classe I) receberão a partir do ano de 2026, tornando os primeiros dois anos projetados (2024 e 2025) em períodos de acúmulo de capital para prover as condições necessárias para o início dos pagamentos. Frise-se que tal projeção é arriscada, posto que ela conta com eventual morosidade do processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que o PRJ prevê que a Strapet realizará os pagamentos da Classe I em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira prestação em 30 dias após a publicação da decisão homologatória. A mesma problemática é apresentada nas condições de pagamento das Classes II, III e IV, tendo em vista que as cláusulas preveem o início dos pagamentos após o fim da carência de 12 meses, a contar da publicação da decisão homologatória, sendo que a projeção estima o início dos pagamentos desta classe somente em 2027.

Importante destacar que o Laudo Econômico-Financeiro não fornece nenhum estudo sobre o futuro do mercado de atuação, sobre a economia nacional e internacional, sobre a forma de alocação de recursos operacionais, tampouco sobre as necessidades de cooperação de todos os *stakeholders* envolvidos, dentre outros elementos.

Ao comparar os valores de faturamento da Recuperanda dos últimos exercícios, nota-se que realmente a Recuperanda expõe crescimento em seu faturamento, no mais, desde 2020 não atinge o patamar do faturamento na casa dos R\$ 13 milhões, como expõe em sua projeção de caixa. No entanto, importante destacar que o exercício de 2023 ainda não encerrou, se continuar demonstrando as mesmas médias para os meses de outubro a dezembro de 2023, o faturamento chegaria na casa dos R\$ 12,7 milhões, mas ainda é abaixo do projetado.

Na página a seguir, é possível visualizar o faturamento histórico até setembro de 2023, bem como o comparativo com os custos e despesas totais em relação às receitas realizadas. Para atingir os valores projetados pela Recuperanda, seria necessário aumentar suas receitas líquidas em pelo menos R\$ 4,6 milhões, isso comparando com o cenário atual da Recuperanda.

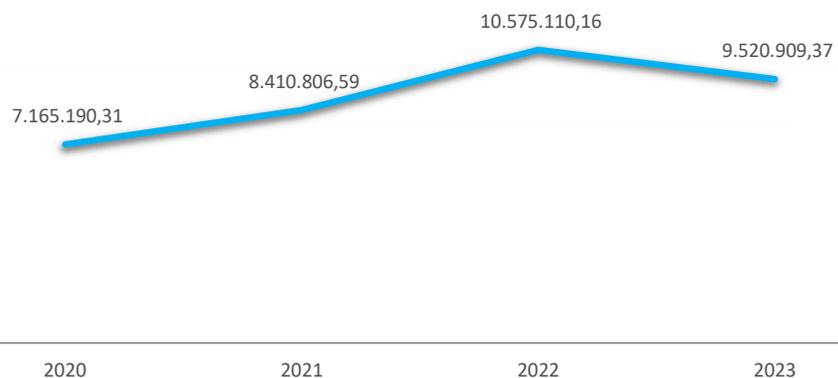
Por fim, nota-se que no ano de 2026, onde iniciariam os pagamentos da classe I, segundo a projeção, a Recuperanda não teria caixa o suficiente para arcar com o montante total dos pagamentos, ocorrendo a mesma situação no ano seguinte, em 2027.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

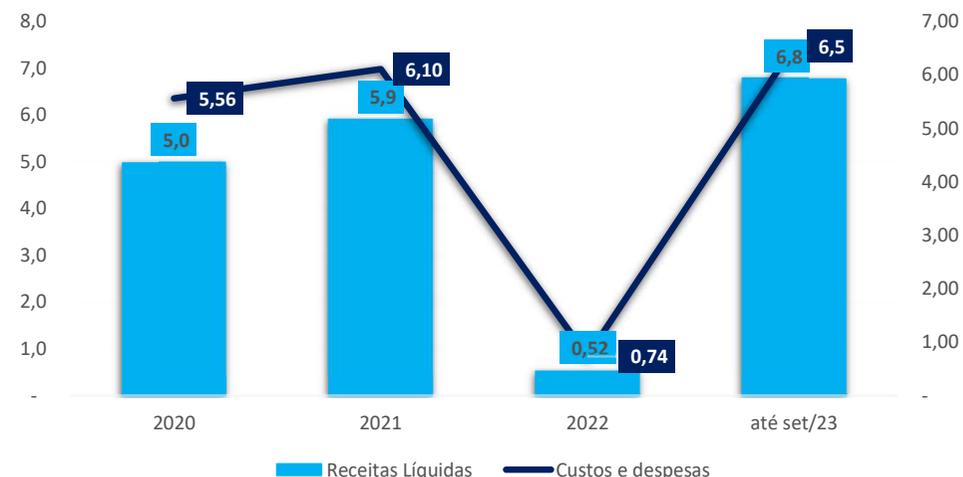
Faturamento histórico até set/2023 e comparativo com os custos e despesas totais em relação às receitas realizadas:



FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

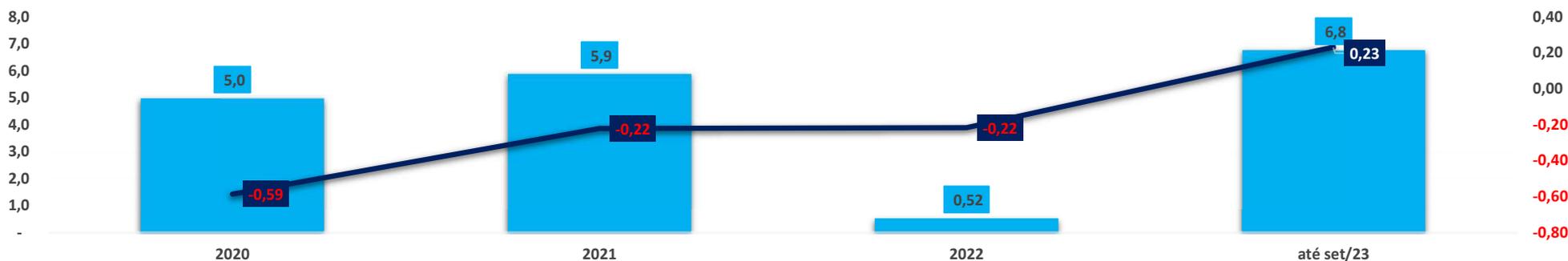


RECEITAS LÍQUIDAS X CUSTOS E DESPESAS



Valores em milhões

RECEITAS LÍQUIDAS X RESULTADO



Fonte: Laudo Econômico-Financeiro | CMV-Custos das Mercadorias Vendidas; ROB-Receita Operacional Bruta; ROL-Receita Operacional Líquida; ROC-Resultado Operacional de Caixa



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

## Ponderações AJ



Em conjunto com o Laudo Econômico-Financeiro, a Recuperanda apresentou o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que tem como objetivo a determinação do valor justo dos ativos, com base no preço de mercado.

Os bens foram vistoriados *in loco* no dia 23 de outubro de 2023, sendo a avaliação válida e precisa, se mantidas as condições observadas no momento da avaliação, explicitamente destacando que tais valores estão constantemente sujeitos à alterações.

O valor total apurado pelo Laudo foi de R\$ 912.448,18, segregados conforme listagem de ativos apresentada ao lado. Por outro lado, cumpre informar que tais bens estão sofrendo depreciações mensais e o saldo líquido destes bens pelo balancete está em R\$ 58,9 mil.

Destaca-se que 95,1% do total do valor acima encontra-se em 3 ativos principais:

- 1° Cobrideira de Adesivo de Fabricação Própria – R\$ 626.543,18
- 2° Impressora Flexográfica – R\$ 215.550,00
- 3° Empilhadeira – R\$ 25.450,00

Todos os bens receberam classificações qualitativas de “estado”, que entende-se como o estado de conservação do bem. Esta Auxiliar destaca que todos os bens receberam classificação de “Bom” ou “Ótimo”. Entretanto, destaca-se que alguns bens aparentam ferrugem no exterior, fator impactante em eventual liquidação do ativo.

### LISTA DE ATIVOS

AREA	DEPARTAMENTO	APARELHO	MODELO	SERIE	OBSERVAÇÃO	VENDEDO	ESTAC	SEGMENTC	VALOR	
PRODUÇÃO	SECAGEM ADESIVO	COBRIDEIRA DE ADESIVO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA			ELIOMAR	BOM	MÁQUINA	626.543,18	
PRODUÇÃO	IMPRESSÃO ADESIVO	IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA	FEVA		675	JOSE CARLOS	BOM	MÁQUINA	215.550,00	
PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	EMPIHADADEIRA	HYSTER	03y16511		EDERSON	BOM	EMPIHADADEIRA	25.450,00	
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	CORTADEIRA DE ADESIVO	WEBTEC	EOO 029		ELIOMAR	BOM	MÁQUINA	15.850,00	
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	CORTADEIRA DE GOMADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA			JOÃO	BOM	MÁQUINA	7.155,00	
CPD	CPD	NOBREAK	SMS POWER VISION		2,7714E+11	TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	2.500,00	
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	IMPRESSORA	LEXMARK X656DE		CCAHO9LPO120T6	RAFAEL	BOM	COMPUTADOR	1.500,00	
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	IMPRESSORA ETIQUETA	ALLEGRO PRO		NO61032151	JOÃO	BOM	COMPUTADOR	1.500,00	
PRODUÇÃO	PCP	IMPRESSORA ETIQUETA	ALLEGRO FLEX		10666324	EDER	BOM	COMPUTADOR	1.500,00	
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	8BPKLZ1		RAFAEL	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	J6FQLZ1		WALACE	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	CWCRI21		JULIA	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	4ZLKLZ1		BRUNA	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00	
ASSISTÊNCIA	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	73MULZ1		DAIANE	ÓTIMA	COMPUTADOR	1.100,00	
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	DASHBOARD	EPSON 3LCD		GM9G614881F	RAFAEL	BOM	COMPUTADOR	900,00	
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOBREAK	SMS		2,738E+11	RAFAEL	BOM	COMPUTADOR	300,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261926		WALACE	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261150		JULIA	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261913		BRUNA	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7260034		ALEXANDRE	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261703		ALEXANDRE	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261586		ELEN	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261119		EDUARDA	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7260742		DAIANE	BOM	TELEFONE	250,00	
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOBREAK	SMS		27301072698	SIMONE	BOM	COMPUTADOR	250,00	
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261791		EDUARDA	BOM	TELEFONE	250,00	
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	TELEFONE	KHOMP	SE7260167		EDER	BOM	TELEFONE	250,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PWQJ7289		WALACE	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PRWQ7366		JULIA	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PQSQ7276		BRUNA	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PFXQ7291		ALEXANDRE	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	SAMSUNG S10N	MJ15HXCY304247W		ELISANDRA	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PDTQ7258		ELEN	BOM	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PEDQ7308		EDUARDA	BOM	COMPUTADOR	200,00	
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	SAMSUNG S19C301F	Y1X9HXFF2204G3J		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	200,00	
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG E2241SX	1075PYR1Q850		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	200,00	
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG FLATRON W1943C	065PKNC3509		SANDRA	BOM	COMPUTADOR	200,00	
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	MONITOR	LG W1542S	9055PYRQ7346		JOÃO	BOM	COMPUTADOR	200,00	
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	MONITOR	SAMSUNG 733	CM17HX45302997A		EDER	BOM	COMPUTADOR	200,00	
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	MONITOR	LG TUBO	MONITOR-ADESIVO		ELIOMAR	RUIIM	COMPUTADOR	200,00	
PRODUÇÃO	PCP	MONITOR	LG W1542S	9055PLUJQ7310		EDER	BOM	COMPUTADOR	200,00	
PORTARIA	PORTARIA	MONITOR	SAMSUNG S10N	9055PWQJ7361		ZÉ	BOM	COMPUTADOR	200,00	
CPD	CPD	MONITOR	LG	8065PWQ39121		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	200,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE 2 DUO	DESKTOP-27FMG		ALEXANDRE	BOM	COMPUTADOR	150,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-AQPEPUR		ELISANDRA	BOM	COMPUTADOR	150,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-90UG2OU		ELEN	BOM	COMPUTADOR	150,00	
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-9541BOG		EDUARDA	BOM	COMPUTADOR	150,00	
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	ASUS	IJA618BPUPDEM		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	150,00	
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	ASUS	PC104		SANDRA	BOM	COMPUTADOR	150,00	
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	CPU	INTEL CORE 2 DUO	09G315N06628		JOÃO	BOM	COMPUTADOR	150,00	
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	CPU	DELL INTEL CORE I5	PC 106		EDER	BOM	COMPUTADOR	150,00	
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	CPU	CORE 2 DUO	PC-ADESIVO		ELIOMAR	RUIIM	COMPUTADOR	150,00	
PRODUÇÃO	PCP	CPU	CORE 2 DUO	DESKTOP-DDEAKPS		EDER	BOM	COMPUTADOR	150,00	
PORTARIA	PORTARIA	CPU	INTEL CORE 2 DUO	Strape195/23		ZÉ	BOM	COMPUTADOR	150,00	
CPD	CPD	CPU	FLATRON W1752T	G8NPO005D1003624		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00	
CPD	CPD	CPU	ASUS	E30307-001		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00	
CPD	CPD	CPU	HP	BRC820N02N		XEON INSID	TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00
CPD	CPD	CPU	HP	BRC804N011		PROLIANTIML 35	TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00



## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**Classe I  
Trabalhista**

- 70 % de deságio;
- 100% da correção monetária e juros;
- Pagamento em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ;
- Amortização de 2,5% do principal, somado a juros e correção monetária em cada parcela;
- Os créditos trabalhistas ainda não relacionados no Quadro de Credores serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento inicial após o trânsito em julgado dos incidentes de Habilitações e Impugnações de Crédito que reconhecerem o direito creditório.

**Comentários AJ**

- O PRJ não deixa claro se as parcelas serão iguais e qual será o índice a ser utilizado para a correção monetária (ex: IPCA-E, TJSP, TR), tampouco qual será o percentual de juros, e se será mensal ou anual. Além disso, não há informação de termo inicial de aplicação das correções e juros.
- Reitera-se que a projeção de fluxo caixa apresentado junto ao PRJ indica que os credores Trabalhistas (Classe I) receberão a partir do ano de 2026. Tal projeção conta com eventual morosidade do processo de Recuperação Judicial para homologação, tendo em vista que o PRJ prevê que a Strapet realizará os pagamentos da Classe I em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira prestação em 30 dias após a publicação da decisão homologatória.

**Classe II, III e IV  
Garantia Real  
Quirografários  
ME/EPP**

- A forma de pagamento para os credores das classes II, III e IV são idênticas;
- Deságio de 90%;
  - Correção monetária pelo índice TR, com juros de 2% ao ano desde a data de homologação do plano.;
  - Carência de 12 meses;
  - Pagamento em 120 parcelas mensais, iniciadas após o fim da carência;
  - Amortização de 1% do principal, somado a juros e correção monetária em cada parcela.

**Comentários AJ**

- O plano prevê o início do pagamentos das classes II, III e IV após um período de carência de 12 meses, contados a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ. Reitera-se que, de acordo com o fluxo de caixa projetado, a Strapet estima o início dos pagamentos destas classes somente para o ano de 2027. Tal projeção conta com morosidade do processo de Recuperação Judicial
- O plano estabelece que os pagamentos para seus credores pertencentes às classes II, III e IV ocorrerá em 10 anos, incluso o ano inicial de carência. Cada um dos 9 anos subsequentes ao primeiro corresponderá ao adimplemento de 1% do valor principal + 100% da correção monetária e juros. Porém, como os pagamentos são mensais, há necessidade de esclarecimento sobre a forma de amortização, se será uniforme ou variável, tendo em vista que com a amortização prevista, ainda remanescerá 1% do principal em aberto.

### Inexistência de pagamentos semestrais

Ao tratar das disposições gerais sobre o pagamento dos credores, a cláusula 6.3 do PRJ elenca algumas considerações a respeito de percentuais a serem pagos **semestralmente**. Essa AJ destaca que não foi posta qualquer previsão no PRJ de pagamento semestral nas Classes I, II, III e IV.

### Forma e Data do pagamento

A Recuperanda informa que os pagamentos ocorrerão por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), transferência eletrônica digital (PIX), a serem realizados pela própria Strapet ou qualquer empresa de administração financeira regularmente contratada para tal finalidade, ou, ainda, mediante pagamento direto mediante recibo. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no PRJ estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

### Dados bancários

A Recuperanda aduz que os Credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada à Strapet. Essa AJ esclarece que, em atenção à r. decisão de fls. 653/658, nas correspondências enviadas aos credores foi solicitado a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do PRJ. Assim, a título colaborativo, a Recuperanda forneceu o e-mail [rj.strapet@strapet.com.br](mailto:rj.strapet@strapet.com.br) para recebimento dos dados bancários. Desta forma, é importante que a Recuperanda esclareça que já está realizando o controle de dados bancários pelo e-mail supramencionado, evitando-se maiores burocratizações com cartas postais e sugere a adequação da Recuperanda à modernidade na comunicação.



## PLANOS ALTERNATIVOS



## ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Ao final do PRJ, após explanação das Condições de Pagamento (cláusulas 6.1 e 6.2 do PRJ) que buscam ser implementadas considerando os meios de recuperação discriminados anteriormente (cláusulas 4 e seguintes do PRJ), a Recuperanda incluiu no PRJ a cláusula 7.1 que sugere, de forma alternativa, a **realização de arrendamento ou venda da empresa, pela cessão de quotas ou alienação do estabelecimento comercial, por meio do trespasse.**

No caso de **venda**, os Credores receberão à vista seus créditos, com deságio de 90% se o fato gerador do crédito for até o exercício de 2016, regredindo o deságio em 2,5% a cada ano posterior.

No caso de **arrendamento**, o valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV (condições das cláusulas 6.1 e 6.2), ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário deverá ser suficiente a saldar as parcelas do PRJ, sendo que o prazo mínimo será de 36 meses.

Aduz que o arrendamento, a venda ou o trespasse serão realizados na forma do art. 60, da LRF, ou seja, livre de quaisquer ônus.

Afirma que o Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do PRJ, sendo que em caso de **arrendamento**, deverá ser observada as premissas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, e em caso de **trespasse**, deverá observar o pagamento do valor total dos créditos sujeitos com deságio de 90% se o fato gerador do crédito for do exercício de 2021 e/ou 2022, regredindo o deságio em 5% a cada ano posterior. **Acerca deste tópico, a Administradora Judicial esclarece que a grande maioria dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial foram constituídos a partir de 2014, isto é, possuem fatos geradores muito anteriores a 2021, especialmente os trabalhistas.**

Por fim, a Recuperanda prevê a possibilidade de um **plano alternativo adicional**, que caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.

**Ponderações AJ: Acerca das previsões supramencionadas, a AJ entende que as condições carecem dos esclarecimentos prestados acima. As condições de pagamento não possuem qualquer lastro em laudo de viabilidade econômico-financeira, tampouco fora realizado laudo de avaliação da fábrica/estabelecimento comercial uma vez que o ativo é de terceiro. No que diz respeito a alienação dos ativos no plano alternativo adicional, não é válida a cláusula em razão da ausência de pormenorização de quais bens seriam alienados, e, nestes moldes, será necessária a autorização do MM. Juízo, ouvida a AJ e o Comitê de Credores, se existentes, com fundamento nos arts. 60, 66, 142 e 28 da LRF.**

## DIP FINANCING

Ainda, ao final do PRJ, após explanação das Condições de Pagamento (cláusulas 6.1 e 6.2 do PRJ) que buscam ser implementadas considerando os meios de recuperação discriminados anteriormente (cláusulas 4 e seguintes do PRJ), a Recuperanda incluiu no PRJ a cláusula 7.1 que sugere, de forma alternativa, a **realização de DIP Financing, modalidade de financiamento da atividade, mediante oneração de seu patrimônio**, com fundamento no art. 69-A, da LRF.

Na cláusula 9.3.1, que trata do procedimento para realização da *DIP Financing*, está previsto que o financiamento – a ser garantido pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros – poderá ser realizado sob todos os ativos mobilizados e imobilizados da empresa, incluindo a fábrica (imóvel de matrícula n.º 81.587).

De acordo com o exposto no PRJ, a proposta de financiamento, com a forma de pagamento, juros, correção monetária e descrição do bem a ser dado em garantia, junto do laudo de avaliação, será endereçada ao juízo para autorização, dispensando a oitiva de eventual Comitê de Credores, em razão da prévia autorização concedida em Assembleia Geral de Credores.

**Ponderações AJ: Destaca-se, novamente, que a fábrica não é de propriedade da Strapet, e sim de sua sócia. Contudo, o art. 69-A, da LRF possibilita que a alienação fiduciária poderá ser de bens de terceiros. No mais, a dispensa de oitiva de eventual Comitê de Credores não é válida, haja vista a expressa previsão legal sobre sua obrigatoriedade, tendo em vista que propostas e respectivos laudos somente serão apresentados em momento ulterior.**



## CLÁUSULAS POSSIVELMENTE CONFLITANTES COM A LRF



## CLÁUSULAS POSSIVELMENTE CONFLITANTES COM A LEI N.º 11.101/2005 (LRF)

### Ponderações AJ

- ❑ **Não responsabilização pelo não envio de dados bancários pelos Credores:** Na cláusula 6.3 do PRJ, a Recuperanda aduz que não se responsabilizará pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por DOC, TEC ou PIX. Sobre o tema, a AJ pondera que é, de fato, interesse e responsabilidade do Credor o fornecimento de seus dados bancários para que a Recuperanda possa proceder aos pagamentos previstos no PRJ, contudo, deve ficar consignado que a ausência de comunicação dos dados bancários não implicará necessariamente na exoneração da obrigação por parte da Recuperanda. Há precedentes que determinam o depósito judicial dos créditos, especialmente trabalhistas.
- ❑ **Extinção das execuções contra coobrigados:** Na cláusula 10 do PRJ, a Recuperanda prevê que a aprovação do PRJ acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros), no entanto, em atenção ao art. 50, e ao §1º, do art. 49, da LRF, o PRJ não pode impedir o prosseguimento de ações e execuções em face dos coobrigados, oferecendo-lhes quitação ampla e irrevogável e tal cláusula é eficaz apenas com relação aos credores que expressamente tenham aprovado oPRJ, sem ressalvas, conforme precedente do STJ.
- ❑ **Descumprimento do PRJ:** Na cláusula 10 do PRJ, a Recuperanda aduz que o descumprimento do PRJ somente será efetivamente caracterizado após o recebimento de notificação a ser enviada pela parte prejudicada e se não for sanada a inadimplência no prazo de até 60 dias a contar do recebimento da notificação. A esse respeito, a AJ informa que o descumprimento do PRJ poderá ser sinalizado por qualquer interessado – não somente pelo credor prejudicado – nos próprios autos da RJ, sendo a consequência ao descumprimento do PRJ expressamente previsto em lei.
- ❑ **Alienação de ativos sem relação de bens prévia e sem autorização judicial:** A Recuperanda prevê a possibilidade de um plano alternativo adicional, que caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores. Referida cláusula não é válida em razão da ausência de pormenorização de quais bens seriam alienados, e, nestes moldes, será necessária a autorização do MM. Juízo, ouvida a AJ e o Comitê de Credores, se existentes, com fundamento nos arts. 60, 66, 142 e 28 da LRF.
- ❑ **Dispensa oitiva de Comitê de Credores para realização do DIP Financing:** De acordo com o exposto no PRJ, a proposta de financiamento, com a forma de pagamento, juros, correção monetária e descrição do bem a ser dado em garantia, junto do laudo de avaliação, será endereçada ao juízo para autorização, dispensando a oitiva de eventual Comitê de Credores, em razão da prévia autorização concedida em Assembleia Geral de Credores. No entanto, a dispensa de oitiva de eventual Comitê de Credores não é válida, haja vista a expressa previsão legal (art. 69-A, LRF) sobre sua obrigatoriedade, tendo em vista que propostas e respectivos laudos somente serão apresentados em momento ulterior.



## CONCLUSÕES



Após a análise do Plano de Recuperação Judicial de Strapet Embalagens e dos Laudos apresentados, essa Administradora Judicial resume os principais pontos de atenção verificados ao longo desse relatório:

- ❑ **Meios de recuperação:** As premissas e medidas para reestruturação foram previstas, mas em sua maioria de forma bastante genérica. Isso porque não foram expostas metodologias claras e específicas para a reversão da situação de crise que engendrou o pedido recuperacional, não sendo fornecidas as premissas claras ou robustas sobre suas estratégias, ações e processos que sirvam de suporte para que os credores possam analisar a viabilidade econômica da empresa.
- ❑ **Laudo econômico-financeiro:** Foram verificadas ambiguidades entre os prazos estabelecidos para pagamento de credores, os prazos da LRF, e a projeção de fluxo de caixa que explicitaria a sazonalidade e a possibilidade desses pagamentos. A Recuperanda não estabeleceu linhas de reservas para eventuais contingências e pagamento de credores que venham a habilitar créditos concursais. A Recuperanda não lidou com a questão financeira de suas dívidas fiscais, avaliados contabilmente em aproximadamente R\$ 16,1 milhões ao final de setembro/23, não expondo qualquer fluxo de caixa destinado ao adimplemento de tributos vencidos e sobre como irá organizar o fluxo de pagamentos (via transações, parcelamentos, etc.).
- ❑ **Condições de pagamento:** Não foram fornecidas informações necessárias para que se possa aferir o valor de cada parcela da Classe Trabalhista ou se serão parcelas iguais, tampouco foi fornecido o índice a ser utilizado para a correção monetária (ex: IPCA-E, TJSP, TR) ou mesmo percentual de juros e se será mensal ou anual. Além disso, não há informação do termo inicial de juros e correção. Ainda, no que diz respeito às Classes II, III, e IV, o PRJ estabelece que os pagamentos ocorrerão em 10 anos, incluso o ano inicial de carência. Cada um dos 9 anos subsequentes ao primeiro corresponderá ao adimplemento de 1% do valor principal + 100% da correção monetária e juros. Porém, como os pagamentos são mensais, há necessidade de esclarecimento sobre a forma de amortização, se será uniforme ou variável, tendo em vista que com a amortização prevista, ainda remanescerá 1% do principal em aberto. Destaca-se que não há previsão de pagamentos semestrais. Necessários também esclarecimentos da Recuperanda no que tange ao recebimento de dados bancários pelo e-mail [rj.strapet@strapet.com.br](mailto:rj.strapet@strapet.com.br).
- ❑ **Planos alternativos:** Necessário que a Recuperanda preste os esclarecimentos necessários no que tange à regressão do deságio em caso de trespasse.
- ❑ **Cláusulas possivelmente conflitantes com a LRF:** Dá ciência ao MM. Juízo e demais interessados das cláusulas que, possivelmente, podem ser afastadas pelo controle de legalidade, conforme ponderações realizadas na página 25 deste relatório.